

FIG. 2.33 - AUXILIAR DE SAÚDE.

Art. 25 - Os distintivos de que trata o inciso I, do art. 13 são usados:

I) em metal dourado:

a) em simetria nas golas das túnicas, e camisas bege e branca meia-manga.

b) na gola direita da camisa bege escuro de colarinho duplo.

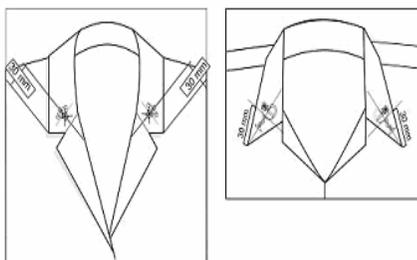


FIG. 2.34 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO EM SIMETRIA NA GOLA.

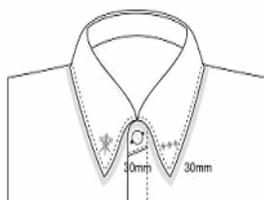


FIG. 2.35 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO NA GOLA DIREITA.

Art. 26 - Os distintivos de que trata o inciso II, do art. 13 são usados:

I - bordados cheios para Sargentos, Cabos e Soldados:

a) acompanhando a cor das divisas, sobre o ângulo superior das mesmas a 10mm destas.

b) exceção quando as divisas forem amarelas, neste caso a cruz do distintivo da QBMP/3 - Auxiliar de Saúde será vermelha;

c) usado na túnica, blusas de prontidão, macacões e vestias;



FIG. 2.36 - BORDADOS CHEIOS EM BASE PENTAGONAL.

II) em metal dourado para Subtenentes e prateado para os Sargentos, Cabos e Soldados.

a) em simetria nas golas da túnica, e camisas bege e branca meia-manga para Subtenentes.

b) na gola direita da camisa bege escuro de colarinho duplo.

c) na gola direita das camisas bege e branca meia manga para sargentos, cabos e soldados.

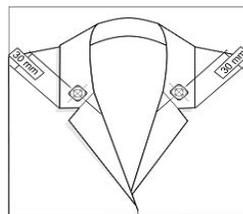


FIG. 2.37 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO EM SIMETRIA NA GOLA.

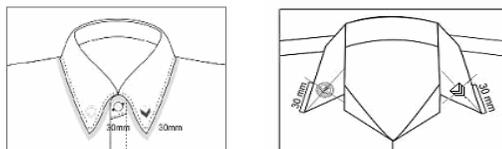


FIG. 2.38 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO NA GOLA DIREITA.

Art. 27 - As características dos distintivos das Organizações de Bombeiro Militar são as seguintes:

I - semicírculo;

a) medindo 30mm de altura e 120mm de largura, é um segmento de círculo com 71mm de raio, com angulação de 120°, confeccionado em tecido vermelho com duas bordaduras pretas e uma entre estas na cor branca e a legenda na cor branca, com o indicativo da OBM, a ser colocada 10mm abaixo da costura do ombro, na manga esquerda, centralizado.

b) será utilizado nas blusas de prontidão, macacões, camisas bege e branca meia manga e vestias.



FIG. 2.39 - DISTINTIVO DA ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR EM SEMICÍRCULO.

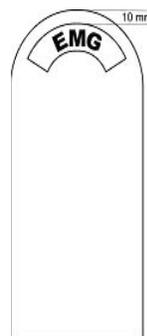


FIG. 2.40 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO NA MANGA ESQUERDA.

Art. 28 - O distintivo de comando de organização bombeiro militar terão as seguintes características:

I - o distintivo será usado por Oficiais do CBMPA, que tenham exercido cargo de comandante de uma mesma unidade operacional ou de ensino, independente administrativamente, por um período mínimo de dois anos ininterruptos com cargos privativos de Coronel ou Tenente Coronel;

a) constitui-se de escudo peninsular português, nas dimensões 17mm de largura por 20mm de altura, campo vermelho esmaltado, símbolo de valor militar, carregada de uma espada dourada, representativa de comando em todos os níveis em brocante, um capacete dourado, voltado a três quartos para sinistra, com aba tangenciando o cabo da espada, evocando as atividades bombeiro militar das suas origens ao futuro - tudo em alto relevo

II - o distintivo será usado por Oficiais do CBMPA, que tenham exercido cargo de comandante de uma mesma unidade operacional independente administrativamente, por um período mínimo de dois anos ininterruptos com cargo privativo de major ou capitão;

a) constitui-se de escudo peninsular português, nas dimensões 17mm de largura por 20mm de altura, campo verde escuro esmaltado, símbolo de valor militar, carregada de uma espada prateada, representativa de comando em todos os níveis em brocante, um capacete prateado, voltado a três quartos para sinistra, com aba tangenciando o cabo da espada, evocando as atividades bombeiro militar das suas origens ao futuro - tudo em alto relevo

III - serão afixados na parte superior do bolso direito, ou local correspondente, centralizado a 10mm da costura superior deste ou a 10mm acima do último distintivo de curso de extensão, por meio de dois pinos e buchas plásticas.

VI - quando usado o referido distintivo, poder-se-á utilizar somente dois distintivos de extensão;

VII - limitado a apenas um, correspondente ao nível mais elevado, independente do número de comandos exercidos.

VII - usados nas túnica e camisa bege meia-manga, sendo vedado o seu uso nas demais peças de uniforme.



FIG. 2.41 - DISTINTIVO DE COMANDO.



FIG. 2.42 - DISPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS NA CAMISA BEGE ESCURO MEIA-MANGA.

Art. 29 - Os distintivos de cursos de especialização ou extensão só poderão ser usados por militares que os tenham concluído com aproveitamento.

Art. 30 - Para o uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste Capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos, ou para situações semelhantes, descritas para a aplicação de distintivos da mesma natureza.

Art. 31 - Deverá ser usado por Oficiais do CBMPA possuidores do Curso de Piloto de Aeronaves o distintivo de Aviação, que constitui do emblema do CBMPA, superposto as duas asas da fênix, com comprimento longitudinal de 22mm e largura de 64mm, na placa de identificação do macacão de voo, bordado com linha na cor amarelo dourado.



FIG. 2.43 - DISTINTIVO DA AVIAÇÃO DO CBMPA

Art. 32 - O distintivo de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica, medindo de comprimento longitudinal 49mm e de largura 38mm, deverá ser usado no lado direito do Gorro de campanha e por Bombeiros Militares possuidores do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica, quando de serviço em missão afim.

Parágrafo Único - constitui de um escudo português com uma faixa acima com a inscrição "CIFA" (Combate a Incêndio Florestal na Amazônia) em alto relevo e ao centro do escudo o mapa da região amazônica, passando por cima uma faixa na diagonal da esquerda para a direita de cima para baixo com uma estrela ao centro, simbolizando a bandeira do estado do Pará, em alto relevo, confeccionado em cloreto de polivinil (PVA), pelo processo de moldagem a quente, na cor preta e cinza.



FIG. 2.44 - DISTINTIVO DE GORRO DE CAMPANHA

CAPÍTULO V

DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 33- As peças dos uniformes tratadas neste capítulo são aquelas mencionadas na composição das versões dos uniformes masculinos e femininos.

Art. 34- As peças de uniformes do vestuário de modelo único aos Militares, quando forem direcionadas para as mulheres, terão corte feminino.

Art. 35- A descrição e imagem das figuras das peças dos uniformes se apresentarão de forma sumária, dando conhecimento das características básicas das referidas peças.

Art. 36- Deverão ser adotados os seguintes parâmetros limítrofes, objetivando a padronização no uso das peças:

I - a saia e a calça feminina terão o seu cós no intervalo da linha umbilical e a 30mm abaixo desta;

II - a saia terá a sua bainha no intervalo da linha articular do joelho e a 100mm abaixo desta;

III - as calças masculinas terão o seu cós no intervalo de 20 a 50mm abaixo da linha umbilical; e

IV - as calças masculinas e femininas terão a sua bainha no limite da parte inferior do calcanhar.

Art. 37- O ajuste das peças de uniforme deverá atender o padrão tradicional Militar, de forma que fique evidenciada a boa apresentação do traje e não a silhueta do Militar.

Art. 38- As peças dos uniformes básicos apresentam as seguintes descrições gerais:

I - Avental:

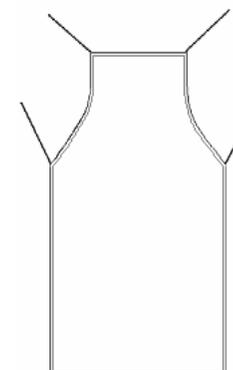


Fig. 3.1 - AVENTAL